

L E I Nº 174/93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE L E I:

- De conformidade com a Lei nº 8.078, que rege as relações de consumo, fica criado o PROCON MUNICIPAL DE CANTAGALO.
- O objetivo desta Lei é proteger o direito do consumidor nas relações de compra e venda e prestações de serviços na área do Município de Cantagalo.
- De conformidade com o Decreto nº 861/93 que regulamenta a Lei nº 8.078 que rege as relações de consumo, esta Lei Municipal será aplicada sempre de conformidade com o Código Nacional de Defesa do Consumidor, sendo cópia autêntica do mesmo.
- As multas eventualmente geradas em função da aplicação do código, após aprovação desta Lei, serão recolhidas neste município.
- Compete à Secretaria desta Casa Legislativa a elaborar em 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei, a redação final da presente.
- Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação
- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1993.


DESIDÉRIO NOGUELE RODRIGUES

=PRESIDENTE=